

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 220/19, Processo nº 230.895, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 220/19

Dispõe sobre as publicações empresariais obrigatórias no âmbito do município de Campinas.

Art. 1º As publicações previstas na Lei Federal nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, a que estiverem obrigadas as empresas no âmbito do município de Campinas, inclusive suas demonstrações financeiras, deverão ser feitas somente em seus próprios sítios eletrônicos.

Parágrafo único. As empresas ficam dispensadas de realizar as publicações a que se refere o caput deste artigo em jornal de grande circulação no município de Campinas.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, baixando as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões,  $\sqrt{2}$  de  $\sqrt{2}$  de  $\sqrt{2}$ 

Marcelo Silva

Vereador - PSD



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

## **JUSTIFICATIVA**

Com a edição da Medida Provisória nº 892, de 05 de agosto de 2019 pelo governo federal, nada mais justo que se aplique no âmbito do município as mesmas regras, desobrigando as empresas das publicações que estão obrigadas, incluindo as suas demonstrações financeiras, em jornal de grande circulação local, em evidente prejuízo e gasto desnecessário, uma vez que, vivemos em uma era digital em que as informações podem e ficam todas disponíveis na rede mundial de computadores.

As informações que as sociedades empresárias estão obrigadas a divulgar, podem ser consultadas em seus sítios eletrônicos e se assim quiser, em suas redes sociais.

A obrigatoriedade de publicação em jornal local de grande circulação nos dias atuais mostra-se sem sentido, com único fim aparente de gerar lucros aos jornais em detrimento de empresas que geram emprego e desenvolvimento local.

Com estas considerações conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto em benefício de nossa Cidade.

Sala de Reuniões, 30 de agosto de 2019

MARCELO SILVA

Vereador – PSD